



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de

Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE CENTRO DE CONVIVO	4
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Norma 1ª	4
Objeto e Âmbito de aplicação	4
Norma 2ª	4
Legislação Aplicável	4
Norma 3ª	4
Destinatários.....	4
Norma 4ª	4
Objetivos.....	4
Norma 5ª	5
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas	5
Norma 6ª	5
Instalações	5
CAPÍTULO II.....	5
PROCESSO DE ADMISSÃO DO CLIENTE	5
Norma 7ª	5
Condições de Admissão	5
Norma 8ª	5
Inscrição/Candidatura	5
Norma 9ª	6
Critérios de Prioridade na Admissão.....	6
Norma 10ª	6
Competência para Decisão e Admissão	6
Norma 11ª	6
Contrato da Prestação de Serviços.....	6
Norma 12ª	7
Processo individual	7
CAPÍTULO III	8



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de

Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

REGRAS DE FUNCIONAMENTO	8
Norma 13ª	8
Horários de Funcionamento	8
CAPÍTULO IV	8
DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS	8
Norma 14ª	8
Alimentação	8
Norma 15ª	8
Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativas e Ocupacionais	8
CAPÍTULO V	9
RECURSOS HUMANOS	9
Norma 16ª	9
Pessoal	9
Norma 17ª	9
Quadro de pessoal	9
Norma 18ª	9
Direção/Coordenação Técnica	9
CAPÍTULO VI	9
DIREITOS E DEVERES	9
Norma 19ª	9
Direitos da Instituição	9
Norma 20ª	10
Deveres da Instituição	10
Norma 21ª	10
Direitos dos Clientes	10
Norma 22ª	11
Deveres dos Clientes	11
Norma 23ª	11
Direitos dos Voluntários	11
Norma 24ª	11
Deveres dos voluntários	11
CAPÍTULO VII	11



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de

Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Norma 25ª	11
Alterações ao Regulamento.....	11
Norma 26ª	12
Integração de Lacunas	12
Norma 27ª	12
Entrada em vigor	12



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA DE CENTRO DE CONVÍVIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Norma 1ª

Objeto e Âmbito de aplicação

O Centro de Convívio é uma resposta social da Instituição Casa do Povo de Porto Judeu, Instituição de solidariedade Social, cujos estatutos de encontram registados no Instituto de Ação Social. Esta resposta social rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª

Legislação Aplicável

A valência de Centro de Convívio é uma resposta social que consiste na prestação de atividades sócio recreativas e culturais organizadas e dinamizadas com a participação ativa das pessoas idosas da comunidade.

Norma 3ª

Destinatários

Pessoas residentes numa determinada comunidade, prioritariamente com 65 ou mais anos.

Norma 4ª

Objetivos

1. Prevenir a solidão e o isolamento;
2. Incentivar a participação e inclusão dos idosos na vida social local;
3. Fomentar as relações interpessoais e entre as gerações;
4. Contribuir para retardar ou evitar a máximo o internamento em instituições.



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

Norma 5ª

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O Centro de convívio pretende assegurar a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de uma pequena refeição (lanche);
- b) Atividades ocupacionais de carácter sócio recreativo, cultural e informativo, que poderão ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio.

Norma 6ª

Instalações

O Centro Social da Casa do Povo do Porto Judeu está sediado na Canada do Cemitério, 9700-377 Vila de Porto Judeu, onde funcionam as valências de Centro de Dia, ATL, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DO CLIENTE

Norma 7ª

Condições de Admissão

Pessoas de ambos os sexos idade igual ou superior a 65 anos, ou excecionalmente integrar outras faixas etárias para as quais este Centro de Convívio se revele uma necessidade e uma boa forma de manutenção da saúde e bem-estar.

Norma 8ª

Inscrição/Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo do cliente. Mediante entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Cartão de contribuinte;



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

- c) Cartão de beneficiário da segurança social;
 - d) Cartão de utente dos serviços de saúde;
2. O período de candidatura decorre no período normal de funcionamento de Secretaria da Instituição;
 3. A ficha de identificação e os documentos probatórios deverão ser entregues no ato da candidatura.

Norma 9ª

CrITÉrios de Prioridade na Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos clientes:

- a) Ser residente na Vila de Porto Judeu;
- b) Clientes em situação de isolamento social;
- c) Ser sócio da instituição.

Norma 10ª

Competência para Decisão e Admissão

A decisão de admissão é da competência da Direção da Instituição que, para o efeito, terá em consideração a avaliação previamente realizada por Técnico Superior de Serviço Social.

Norma 11ª

Contrato da Prestação de Serviços

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com o cliente onde constam os direitos e obrigações das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar ao cliente e arquivado outro no respetivo processo;
3. Poderão ser realizadas alterações ao contrato, desde que efetuadas por mútuo consentimento e registadas em adenda assinadas pelas partes;



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

4. Poderão ser motivo de denúncia do contrato, depois de devidamente fundamentadas, as seguintes situações:
- Inadequação dos serviços às necessidades do cliente;
 - Insatisfação do cliente;
 - Inadaptação do cliente aos serviços;
 - Incumprimento das normas e das regras estabelecidas no processo contratual;
 - Falecimento;
 - Outras, devidamente fundamentadas.

Norma 12ª
Processo individual

- Do processo individual do cliente constam:
 - Identificação do cliente;
 - Data de admissão;
 - Exemplar do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelos intervenientes;
 - Cessaç o do contrato de presta o de servi os com indica o da data e motivo;
 - Registo de per odos de aus ncia, ocorr ncia de situa es an malas e interven o realizada com vista   sua resolu o;
- O processo individual do cliente,   arquivado em local pr prio e de f cil acesso   coordena o t cnica, garantindo a sua confidencialidade;
- Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado, podendo a qualquer momento ser consultado pelo pr prio.



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Norma 13ª

Horários de Funcionamento

O Centro de Convívio funciona segundas-feiras e quartas-feiras entre as 13:30h e as 17:00h.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

Norma 14ª

Alimentação

O serviço de alimentação consiste no fornecimento do lanche, sendo que este é servido entre as 15:00h e as 16:00h.

Norma 15ª

Atividades de Animação Sociocultural, Lúdico-Recreativas e Ocupacionais

1. As atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais promovidas pelo Centro Social constam do Plano de Atividades;
2. A elaboração, organização e desenvolvimento do Plano de Ação e de Atividades é da responsabilidade da direção/coordenação técnica.



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

Norma 16ª

Pessoal

O quadro de pessoal afeto à valência de Centro de Convívio encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de unidades de pessoal, respetivas habilitações literárias, categorias profissionais e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 17ª

Quadro de pessoal

Os recursos humanos afetos ao Centro de Dia são:

- a) Coordenador da valência de Centro de Convívio;
- b) Técnico Superior de Serviço Social;
- c) Animador Sociocultural;

Norma 18ª

Direção/Coordenação Técnica

1. Compete ao Coordenador da valência do Centro de Convívio zelar e responder pelo bom funcionamento do Centro de Dia, de acordo com as normas e as orientações da Direção do CPPJ;
2. Compete ao Presidente da Direção da CPPJ a orientação de todo o trabalho a desenvolver pelo Centro de Convívio.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

Norma 19ª

Direitos da Instituição



Casa do Povo de Porto Judeu

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte n.º 512 007 136

São direitos da Instituição:

- a) Verificar que todos os dirigentes e funcionários são tratados com respeito e dignidade;
- b) Ver respeitado o seu património.

Norma 20ª

Deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- b) Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
- c) Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- d) Prestar com qualidade dos serviços disponíveis;
- e) Assegurar o acesso ao regulamento interno da instituição;
- f) Garantir o sigilo dos dados constantes em processo dos utentes.

Norma 21ª

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- a) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar bem como dos seus usos e costumes;
- d) Participar na atividade promovida pelo centro de Convívio de acordo com os seus interesses e possibilidades.



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

Norma 22ª
Deveres dos Clientes

São deveres dos Clientes:

- a) Tratar com respeito e dignidade os colegas, funcionários, voluntários e dirigentes da instituição;
- b) Colaborar com a equipa do Centro de Convívio na medida dos seus interesse e possibilidades;
- c) Zelar pelas instalações e equipamentos.

Norma 23ª
Direitos dos Voluntários

É direito do voluntário ser respeitado pelos clientes e seus familiares, bem como pela entidade gestora e outros funcionários da Instituição.

Norma 24ª
Deveres dos voluntários

São deveres dos voluntários:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade de cada cliente;
- b) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- c) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Norma 25ª
Alterações ao Regulamento



Casa do Povo de Porto Judeu
Instituição Particular de
Solidariedade Social
Contribuinte n.º 512 007 136

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a entidade gestora deverá informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.

Norma 26ª
Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade gestora, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Norma 27ª
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em ____ de ____ de 2017.

Aprovada do por unanimidade na Assembleia Geral
Realizada a 20 Dezembro 2017

Os membros da Mesa da Assembleia Geral C.P.P.J.

João Borges Martins

Carlos Santos

João Permentel